



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1294 - TELEFONE: (27) 3724-1201

PROJETO DE LEI Nº 002/2006.

Autoriza o uso de aparelho telefônico móvel celular a servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular do Patrimônio da Municipalidade em casos de comprovada necessidade de serviço para uso pelo:

- II - Secretário Municipal;
- III - Assessor;
- V - Motorista de Gabinete.

Art. 2º O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º Compete ao usuário:

- I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
- II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;
- III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 4º São estabelecidos os seguintes limites máximos para o pagamento das despesas relativas à utilização, em serviço, das linhas telefônicas celulares, pós-pago, excluído o valor da assinatura:

- I - para Secretário Municipal: 160 minutos
- II - para Assessor de Gabinete: 160 minutos
- III - para Assessor de Cerimonial: 80 minutos
- IV - para Motorista de Gabinete: 80 minutos

§ 1º As despesas excedentes, desde que devidamente justificadas, poderão ter seu pagamento autorizado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos deverão ser restituídos ao erário municipal por meio de depósito bancário na conta movimento do Município junto ao BENSTES Banco do Estado do Espírito Santo, Agência Marilândia, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.